

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



**FIERGS CIERGS**

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Tributação de lucros e dividendos e outras modificações

**PLP 163/2019**, do senador Angelo Coronel (PSD/BA), que “Altera as Leis nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e 11.482, de 31 de maio de 2007 e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para alterar a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física e as deduções previstas à base de cálculo desse imposto; incluir a tributação de lucros ou dividendos creditados a pessoa física, excluir a dedução dos juros sobre capital próprio e modificar a tributação de ativos financeiros”.

O projeto altera a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física e as deduções previstas à base de cálculo desse imposto; inclui a tributação de lucros ou dividendos creditados a pessoa física, exclui a dedução dos juros sobre capital próprio e modifica a tributação de ativos financeiros da seguinte forma:

#### **Lucros e dividendos**

Determina que os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2020, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido, arbitrado ou no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) integrarão a base de cálculo de imposto renda de pessoa física domiciliada no País.

Isenta do disposto acima os lucros ou dividendos pagos ou creditados a pessoas jurídicas domiciliadas no país.

Quando o beneficiário for pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2020 estarão sujeitos a Imposto sobre a Renda Retido na Fonte calculado à alíquota de 20%.

## **IRPF**

Determina que a base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a soma de todos os rendimentos percebidos no período, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva.

Serão deduzidas da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário:

- I. A quantia por dependente de R\$ 2.275,08 a partir do ano-calendário de 2020;
- II. As importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública.

Não integrarão a base de cálculo a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Determina ainda que os rendimentos mensais acima até R\$ 5.000,00 estarão isentos e os que se encontrem acima desse valor estarão sob alíquota de 20%.

## **Juros sobre capital próprio**

Revoga dispositivo que prevê que a pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

## **Tributação de ativos financeiros**

Revoga dispositivo que prevê a isenção do imposto de renda dos ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente.

## **OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS**

### Alteração de quórum do Confaz para concessão e revogação de benefícios de ICMS

**PLP 157/2019**, do senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), que “Altera a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no que dispõe sobre o quórum para concessão e revogação de benefícios referentes ao

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação”.

Determina que a concessão de benefícios de ICMS dependa de aprovação de mais de dois terços das Unidades da Federação e a revogação, total ou parcial, dependerá de aprovação de mais de três quintos. Atualmente, a concessão depende de decisão unânime e a revogação, total ou parcial, de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

## **AGROINDÚSTRIA**

### Supressão de prazo para inscrição de imóvel rural no CAR

**MPV 884/2019**, do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

Retira o prazo de um ano para a submissão de requerimento para inscrição de imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

## **INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA**

### Isenção do IPI e imposto de importação para veículos com motor elétrico

**PL 3673/2019**, do deputado Helio Lopes (PSL/RJ), que “Concede Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os automóveis de passageiros e veículos de uso misto, equipados com motores elétricos, e do Imposto de Importação (II) sobre as partes e peças, sem similar nacional, destinadas a esses veículos”.

Isenta os automóveis de passageiros e veículos de uso misto equipados com motor elétrico do IPI e II.

Assegura a manutenção do crédito de IPI relativo: a) às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos produtos em questão; e b) ao imposto pago no desembaraço aduaneiro referente aos produtos em questão, procedentes de países integrantes do Mercosul, saídos do estabelecimento importador de pessoa jurídica fabricante de veículos elétricos.

Isenta do Imposto de Importação as partes e peças, sem similar nacional, destinadas aos veículos equipados com motor elétrico.

### Sustação de atos que impedem a utilização de veículos de passeio movidos a óleo diesel

**PDL 398/2019**, do deputado Felipe Francischini (PSL/PR), que “Susta atos do Poder Executivo que impedem a utilização de veículos a passeio movidos a óleo diesel”.

Susta os atos que proíbem o consumo de óleo diesel como combustível nos veículos com capacidade de transporte inferior a 1000 kg.

### **INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

#### Inclusão da construção de palafitas em áreas alagadiças no PMCMV

**PL 3481/2019**, do senador Jader Barbalho (MDB/PA), que “Altera a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), entre outros assuntos, para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa”.

**Altera o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV** para incluir a construção de palafitas em áreas alagadiças no respectivo programa.

**Palafita** - define palafita como sendo sistema construtivo utilizado em edificações localizadas em regiões alagadiças cuja função é evitar que as casas sejam inundadas ou arrastadas pela correnteza dos rios.

**Prioridade de atendimento** - estabelece que as famílias ribeirinhas tenham prioridade no atendimento do PMCMV.

**Construção de palafitas** - no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, estabelece que, na construção de palafitas, deverão ser observados: a) a utilização de madeira biossintética reciclável ou de madeira certificada; b) a inclusão de microssistemas de tratamento de esgoto sanitário e água; e c) utilização de sistemas de geração de energia limpa e de comunicação.

**Finalidade do Programa Nacional de Habitação Rural** - estabelece como sendo finalidade do PNHR subsidiar a produção ou reforma de imóveis para ribeirinhos.

Fonte: Informe Legislativo Nº 18/2019 – CNI